



PROJETO DE LEI nº 076/2014

Origem: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 076/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2015 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), distribuída em R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) para o Poder Executivo e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Poder Legislativo.

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação das Receitas	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	17.513.185,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	557.256,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	152.158,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	314.104,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.155.244,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	334.423,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00



2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.173.185,00
9.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.211,00
9.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.168.974,00
Total das Receitas	15.400.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2015 é fixada em R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	13.148.824,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.487.047,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.661.777,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.401.025,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.401.025,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.151,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.151,00
Total Geral	14.800.000,00

II – Despesa do Poder Executivo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
02 – GABINETE DO PREFEITO	439.631,00	0,00	439.631,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.436.539,00	0,00	1.436.539,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	605.464,00	0,00	605.464,00
05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.433.144,00	167.366,00	2.600.510,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE	48.525,00	2.849.213,00	2.897.738,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	272.892,00	4.196.329,00	4.469.221,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO	1.177.553,00	267.336,00	1.444.889,00
09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	437.564,00	218.293,00	655.857,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.151,00	0,00	250.151,00
Total Geral	7.101.463,00	7.698.537,00	14.800.000,00

III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
04 – Administração	3.280.155,00	62.105,00	3.342.260,00
08 – Assistência Social	437.564,00	218.293,00	655.857,00
09 – Previdência Social	600.000,00	0,00	600.000,00
10 – Saúde	0,00	2.849.213,00	2.849.213,00
12 – Educação	160.000,00	4.196.329,00	4.356.329,00
13 – Cultura	93.946,00	0,00	93.946,00
15 – Urbanismo	102.623,00	0,00	102.623,00



17 – Saneamento	130.363,00	0,00	130.363,00
18 – Gestão Ambiental	87.358,00	76.833,00	164.191,00
20 – Agricultura	1.008.357,00	190.503,00	1.198.860,00
22 – Indústria	10.526,00	0,00	10.526,00
26 – Transporte	932.000,00	105.261,00	1.037.261,00
27 – Desporto e Lazer	8.420,00	0,00	8.420,00
99 – Reserva de Contingência	250.151,00	0,00	250.151,00
Total Geral	7.101.463,00	7.698.537,00	14.800.000,00

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
122 – Administração Geral	3.560.665,00	62.105,00	3.622.770,00
123 – Administração Financeira	536.254,00	0,00	536.254,00
124 – Controle Interno	4.210,00	0,00	4.210,00
126 – Tecnologia da Informação	102.630,00	0,00	102.630,00
129 – Administração de Receitas	15.000,00	0,00	15.000,00
241 – Assistência ao Idoso	10.525,00	0,00	10.525,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	1.053,00	3.053,00	4.106,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	79.992,00	0,00	79.992,00
244 – Assistência Comunitária	345.994,00	215.240,00	561.234,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	600.000,00	0,00	600.000,00
301 – Atenção Básica	0,00	2.843.425,00	2.843.425,00
304 – Vigilância Sanitária	0,00	3.156,00	3.156,00
305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	2.632,00	2.632,00
361 – Ensino Fundamental	40.000,00	3.643.987,00	3.683.987,00
362 – Ensino Médio	80.000,00	283.313,00	363.313,00
365 – Educação Infantil	0,00	219.029,00	219.029,00
367 – Educação Especial	0,00	50.000,00	50.000,00
392 – Difusão Cultural	93.946,00	0,00	93.946,00
451 – Infra-estrutura Urbana	17.368,00	0,00	17.368,00
452 – Serviços Urbanos	85.255,00	0,00	85.255,00
511 – Saneamento Básico Rural	130.363,00	0,00	130.363,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	76.833,00	76.833,00	153.666,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	10.525,00	0,00	10.525,00
606 – Extensão Rural	102.385,00	190.503,00	292.888,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	7.368,00	0,00	7.368,00
695 – Turismo	10.526,00	0,00	10.526,00
782 – Transporte Rodoviário	932.000,00	105.261,00	1.037.261,00
812 – Desporto Comunitário	8.420,00	0,00	8.420,00
999 – Reserva de Contingência	250.151,00	0,00	250.151,00
Total Geral	7.101.463,00	7.698.537,00	14.800.000,00

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	4.210,00	0,00	4.210,00
0009 – Edificações Públicas	621.052,00	62.105,00	683.157,00
0010 – Administração Governamental	3.259.293,00	1.388.974,00	4.648.267,00
0012 – Administração de Recursos Financeiros	508.889,00	0,00	508.889,00
0013 – Assistência Financeira	27.365,00	0,00	27.365,00
0017 – Informática	102.630,00	0,00	102.630,00
0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	15.000,00	0,00	15.000,00



0026 – Serviços de Assistência ao Idoso	10.525,00	114.196,00	124.721,00
0027 – Serviços de Assistência ao Deficiente	1.053,00	3.053,00	4.106,00
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	79.992,00	0,00	79.992,00
0030 – Assistência Social Geral	26.314,00	94.728,00	121.042,00
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	600.000,00	0,00	600.000,00
0034 – Assistência Médico-Hospitalar a População	0,00	1.282.406,00	1.282.406,00
0036 – Assistência Médica e Odontológica Especializada	0,00	172.045,00	172.045,00
0039 – Normatização, Cont. e Fisc. de Vigilância Sanitária	0,00	3.156,00	3.156,00
0040 – Vacinação	0,00	2.632,00	2.632,00
0042 – Serviço Social	0,00	6.316,00	6.316,00
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	793.894,00	793.894,00
0048 – Acesso, Manut. e Qualificação da Educação Infantil	0,00	269.029,00	269.029,00
0049 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Fundamental	40.000,00	2.850.093,00	2.890.093,00
0050 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Médio	80.000,00	283.313,00	363.313,00
0058 – Desenvolvimento Cultural	93.946,00	0,00	93.946,00
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	17.368,00	0,00	17.368,00
0064 – Abastecimento de Água	130.363,00	0,00	130.363,00
0068 – Limpeza Pública	44.205,00	0,00	44.205,00
0070 – Iluminação Pública	41.050,00	0,00	41.050,00
0075 – Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos	76.833,00	76.833,00	153.666,00
0076 – Mecanização Agrícola	102.385,00	157.875,00	260.260,00
0078 – Produção e Fomento Florestal	10.525,00	0,00	10.525,00
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	7.368,00	0,00	7.368,00
0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	32.628,00	32.628,00
0098 – Promoção do Turismo	10.526,00	0,00	10.526,00
0104 – Serviços de Transporte Rodoviário	800.000,00	0,00	800.000,00
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	132.000,00	105.261,00	237.261,00
0108 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	8.420,00	0,00	8.420,00
0112 – Reserva de Contingência	250.151,00	0,00	250.151,00
Total Geral	7.101.463,00	7.698.537,00	14.800.000,00

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2015 é fixada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	584.212,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	469.489,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.723,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	15.788,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	15.788,00
Total Geral	600.000,00



II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)			
	ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES		600.000,00	0,00	600.000,00
Total Geral		600.000,00	0,00	600.000,00

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)			
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – Legislativa		600.000,00	0,00	600.000,00
Total Geral		600.000,00	0,00	600.000,00

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)			
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
031 – Ação Legislativa		600.000,00	0,00	600.000,00
Total Geral		600.000,00	0,00	600.000,00

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)			
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Ação Legislativa		600.000,00	0,00	600.000,00
Total Geral		600.000,00	0,00	600.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2015 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	1.166.173,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	8.423,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	421.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	736.750,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	733.827,00
7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	733.827,00
Total das Receitas do RPPS	1.900.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS



Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2015, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	479.971,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	413.658,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.313,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	10.525,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	10.525,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.409.504,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.409.504,00
Total Geral	1.900.000,00

II – Despesa do RPPS por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Total Geral	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00

III – Despesa do RPPS por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	490.496,00	490.496,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.409.504,00	1.409.504,00
Total Geral	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	490.496,00	490.496,00
997 – RESERVA DO RPPS	0,00	1.409.504,00	1.409.504,00
Total Geral	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00

V – Despesa do RPPS por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Total Geral	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 13. Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 19. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.314, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre as



Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 22. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.314, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 076/2014
Origem: Poder Executivo



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 e dá outras providências.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2015, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unida-de, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para a seguridade social e R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) destinam-se às ações do Executivo, enquanto que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) às ações do Legislativo.

E pelo que se denota, a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos voltados a construção de uma nova realidade, independente de segmento social. É fundamental, portanto, que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto é verdade, que após o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, baseados nas pesquisas de opinião pública colhidas em diferentes localidades do Município, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

Porém, como é do conhecimento de todos e dentro da lógica do Planejamento Orçamentário, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), PRIORIZAR **o que fazer e o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento esperado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal, **os poderes Executivo e Legislativo deverão limitar empenho de despesas** e o Executivo tomar medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande



maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.314, de 12/08/2014) constam na proposta orçamentária ora apresentada ao Legislativo.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se hou-ver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a boa estrada, o bueiro, a ponte e o apoio à organização das propriedades rurais em particular, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam pouco mais de R\$ 870.000,00 (Tributos = R\$ 557.256,00 e Serviços = R\$ 314.014,00), ou seja, menos de 6,00% (seis por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2015. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a retomada do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores.

Por tudo isso e para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar* com todas as forças existentes em nossa Comunidade, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos sonham e tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

Laerson Ferraz da Silva
Secretário de Finanças

Flávio André Capeletti
Técnico em Contabilidade